

LEI N. 4184, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo imóvel situado em Araraquara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a vender ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, pelo preço de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), o imóvel de sua propriedade, situado em Araraquara, ocupado com as instalações policiais locais, a saber:

“Um terreno com a área de 6.155 m2 (seis mil e cento e cinquenta e cinco metros quadrados) e respectivas edificações, situado à avenida José Bonifácio, esquina da rua Padre Duarte, medindo, nas faces em que confronta com as referidas vias públicas, 65,70 m (sessenta e cinco metros e setenta centímetros) e 94,80 m (noventa e quatro metros e oitenta centímetros), respectivamente; pelo lado direito, onde confronta com quem de direito, 95 m (noventa e cinco metros), e, pelos fundos, também com quem de direito, 65,10 m (sessenta e cinco metros e dez centímetros).

Artigo 2.º — Os recursos obtidos com a venda prevista no artigo 1.º serão aplicados na construção de novo edifício para o funcionamento da Cadeia Pública de Araraquara.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante  
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de Setembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

LEI N. 4185, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre alterações nas leis de auxílios que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item II do art. 2.º da Lei n. 3.074, de 26 de julho de 1955, e o n.º 18 do item V da Relação n. 13 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

“II — Ao Centro Espírita: União e Caridade, de Taubaté . . . . . 12.500,00

18 — Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo, Ex-Umberto I e Casa de Saúde Matarazzo . . . . . 100.000,00”

Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns. 2, e 8 do item II da Relação n. 31 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Description of auxiliary and Amount in Cr\$. Includes items like 'ao Departamento Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo' (60.000,00), 'à Obra Assistencial Nossa Senhora do O', de São Paulo' (5.000,00), etc.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de Setembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral

LEI N. 4186, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis situados em Itapetininga, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade por outro, pertencente a Dona Maria Prestes de Albuquerque Ferreira, situados em Itapetininga, destinado, o segundo, a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, e ambos representados na planta S.D. 475, daquela ferrovia, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: uma área de terreno medindo 19.750 m2, (dezenove mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: entre estacas 681 -|- 2 m igual ao km 194 -|- 898 m e 739 -|- 14 m igual ao km 196 -|- 47 m. Partindo do ponto K, situado à direita da 3.ª variante, seguem 1.118 m (um mil cento e dezotoito metros) pela antiga cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em retas e curvas, até o ponto H, que dista 15 m (quinze metros) da variante locada, confrontando com o transmitente; 52 m (cinquenta e dois metros) pela nova faixa, que corta o antigo leito da linha, na estaca 738 -|- 14 m igual ao km 196 -|- 47 m até o ponto M; 1.126 m (um mil, cento e vinte e seis metros) pela antiga cerca da Estrada de Ferro Sorocabana em curvas e retas, confrontando com terrenos de Antônio Damião, Adelfino Tavares e Pelegrino Nanine, até atingir o ponto N, que dista 15 m (quinze metros) da variante locada; e 88 m (sessenta e seis metros) pela nova faixa, que corta o antigo leito da linha na estaca 681 -|- 2 m igual ao km 194 -|- 898 m até o ponto K, onde tiveram começo, tudo conforme memorial e planta S.D. 475.

II — Imóvel de propriedade de Maria Prestes de Albuquerque Ferreira: três áreas de terreno com 25.872 m2 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados); uma faixa de caminho com 732 m2 (setecentos e trinta e dois metros quadrados); e uma área de acréscimo com 2.880 m2 (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), com o total de 29.484 m2 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Faixa da 3.ª Variante Área A, com 23.460 m2 (vinte e três mil, quatrocentos e

sessenta metros quadrados) entre as estacas 10 -|- 16,45 m e 68 -|- 9,37 m igual a 744 -|- 14 m e 754 -|- 10 m da linha velha. Partindo do ponto A situado na estaca 10 -|- 16,45 m da 3.ª Variante e à esquerda da estaca 680 -|- 14 m da linha velha, seguem: 148 m (cento e quarenta e oito metros) pelo eixo da variante da linha locada, com o rumo de 45º SW até o ponto B que fica na estaca 18 -|- 9 m PCE; 334 m (trezentos e trinta e quatro metros) pelo dito eixo da linha, em curva de raio 399,78 m (trezentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros) até o ponto C; 15 m (quinze metros) por uma cerca, com o rumo de 82º SE até o ponto C1, confrontando com terrenos de Carlo Masarino; 43 m (quarenta e três metros) pela faixa de 15 m (quinze metros) paralela à linha locada em curva de raio de 399,78 (trezentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros) até o ponto C2 que dista 15 m (quinze metros) da estaca 37 -|- 3,72 m P.T., confrontando com terrenos da transmitente; 517,74 m (quinhentos e dezessete metros e setenta e quatro centímetros) pela dita faixa em reta e confrontando com o rumo de 9º 30' SE até o ponto D, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 63 -|- 1,46 m — P.C.D.; 113,30 m (cento e treze metros e trinta centímetros) pela dita faixa, paralela à linha locada em curva de raio de 399,78 m (trezentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros) e dita confrontante, até o ponto E, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 68 -|- 9,37 m P.I.; 169 m (cento e sessenta e nove metros) pela dita faixa em reta e confrontante, com o rumo de 6º 30' SE até o ponto F que dista 15 m (quinze metros) da linha; 27 m (vinte e sete metros) por uma cerca, com o rumo de 26º SW até o ponto G, que dista 7 m (sete metros) da linha em tráfego aproveitada, na estaca 754 -|- 10 m; 340 m (trezentos e quarenta metros) pela antiga cerca da E.F.S., em reta e curva, até o ponto H, que dista 15 m (quinze metros) da linha da variante locada; 480 m (quatrocentos e oitenta metros) pela faixa de 15 m (quinze metros) em reta, com o rumo 9º 30' NW até o ponto I, que dista 15 m (quinze metros) da estaca 37 -|- 3,72 m P.T., confrontando com terrenos da transmitente; 383,87 m (trezentos e oitenta e três metros e oitenta e sete centímetros) pela dita faixa, e confrontando paralela a variante locada em curva de raio de 399,78 m (trezentos e noventa e nove metros e setenta e oito centímetros) até o ponto J que dista 15 m (quinze metros) da estaca 18 -|- 19 m PCE; 113 m (cento e treze metros) pela faixa de 15 m (quinze metros) em reta com o rumo de 45º NE até o ponto K, confrontando com a transmitente; 38 m (trinta e oito metros) pela antiga faixa e cerca da E.F.S. até o ponto L; 5 m (cinco metros) por uma cerca em reta, com o rumo de 37º SE até o ponto A, onde tiveram começo e confrontando com terrenos de Pelegrino Nanine. Faixa do Lado Direito — Entre estacas 749 -|- 9,2 m e 759 -|- 9 m — Área B — 1.890 m2 (um mil, oitocentos e noventa metros quadrados) — Partindo do ponto O situado a 7 m (sete metros) à direita da estaca 749 -|- 9,20 m — seguem: 199,80 m (cento e noventa e nove metros e oitenta centímetros) pela antiga cerca da E.F.S. até o ponto P que dista 7 m (sete metros) da estaca 759 -|- 9 m; 46 m (quarenta e seis metros) pela dita cerca, até o ponto Q — 243 m (duzentos e quarenta e três metros) pela faixa de 15 m (quinze metros) em reta, com o rumo de 6º NE até o ponto R — que dista 15 m (quinze metros) da estaca 749 -|- 9,20 m — confrontando com terrenos da transmitente e um caminho; 8 m (oito metros) por uma cerca em reta, com o rumo de 79º SE até o ponto O — onde tiveram começo e confrontando com um caminho existente. Faixa do lado direito — Entre estacas 783 e 788 -|- 11 m — Área C — 522 m2 (quinhentos e vinte e dois metros quadrados) — Partindo do ponto S situado à direita da estaca 783, seguem: 14 m (quatorze metros) pela antiga cerca da E.F.S. até o ponto T que dista 7 m (sete metros) à direita da estaca 788 -|- 11 m — 10 m (dez metros) por uma cerca, com o rumo de 6º SE até o ponto U que dista 15 m (quinze metros) do eixo da linha, confrontando com terrenos de Hylton Benedito Pereira; 118 m (cento e dezotoito metros) pela faixa de 15 m (quinze metros) paralelamente à linha, com o rumo de 53º SE até atingir o ponto S onde tiveram começo, confrontando com terrenos da transmitente; Faixa do lado direito — Caminho Carroçável — Entre estacas 749 -|- 9,20 m e 755 -|- 11,20 m — Área E — 732 m2 (setecentos e trinta e dois metros quadrados) (em virtude de alargamento da faixa da linha) — Novo caminho construído — Limites e Confrontações: Partindo do ponto R situado a 15 m (quinze metros) à direita da estaca 749 -|- 9,20 m — seguem: 122 m (cento e vinte e dois metros) pela cerca da nova faixa da linha, com o rumo de 6º SW até o ponto V que fica ao lado de uma passagem de nível e a 15 m (quinze metros) da estaca 755 -|- 11,20 m; 6 (seis metros) por uma cerca, da passagem de nível, confrontando com terrenos da transmitente, com o rumo de 83º NW até o ponto X; 122 m (cento e vinte e dois metros) por uma cerca e a dita confrontante, com o rumo de 6º NE até o ponto Z; 6 m (seis metros) por uma linha divisória, com o rumo de 79º SE até o ponto R, confrontando com terrenos de Gustavo Cezário Albino; tudo de acordo com memoriais e planta S.D. 475, da Estrada de Ferro Sorocabana”.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 13.687,20 (treze mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer a Dona Maria Prestes de Albuquerque Ferreira, correrá à conta da verba n. 299-8.61.2, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho  
José Vicente de Faria Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.187, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Altera a denominação de entidades abrangidas pelas leis indicadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item II do n. 309 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e o n. 5 do item II da Relação

n. 4 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Table with 2 columns: Description and Amount in Cr\$. Includes 'Sociedade Recreativa Eliasfaustense' (9.000,00) and 'Associação Instrutora da Juventude Feminina' (50.000,00).

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Fica cancelado o item I da Relação n. 8 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 5.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Liga de Proteção à Criança Fobre, de Neves Paulista.

Parágrafo único — A despesa com a execução do disposto neste artigo será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 4.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.188, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação do Curso Normal de Administração Hospitalar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, o Curso Normal de Administração Hospitalar.

Artigo 2.º — Será exigida, dos candidatos à matrícula no curso referido no artigo anterior, a apresentação de diploma de nível universitário.

Artigo 3.º — O Curso Normal de Administração Hospitalar compreenderá o ensino das seguintes disciplinas, que serão ministradas nos respectivos departamentos da Faculdade a serem indicados em regulamento:

- I — Administração Hospitalar
II — Contabilidade Hospitalar
III — Legislação Aplicada a Hospital
IV — Administração Sanitária
V — Estatística
VI — Epidemiologia
VII — Higiene Alimentar
VIII — Higiene Rural
IX — Saneamento

Artigo 4.º — Fica criada, com a numeração XVII, sob o regime de tempo parcial e filiada ao Departamento de Técnica de Saúde Pública, a cadeira de Administração Hospitalar.

Parágrafo único — As disciplinas Administração Hospitalar, Contabilidade Hospitalar, e Legislação Aplicada a Hospital integrarão a cadeira de que trata este artigo.

Artigo 5.º — A Faculdade de Higiene e Saúde Pública promoverá também, o ensino de disciplinas eletivas que, por proposta do professor responsável e ouvida a respectiva Congregação, serão instituídas para cada ano pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Artigo 6.º — O curso que dará direito ao diploma de Administrador Hospitalar terá a duração fixada em regulamento.

Artigo 7.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo e destinados à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, os seguintes cargos:

- I — no Grupo I — 2 (dois) de Assistente, sendo um do padrão "R" e outro do padrão "S";
II — no Grupo II — 1 (um) de Professor Catedrático, padrão "V".
Artigo 8.º — Poderão ser contratados, por proposta do professor da cadeira de Administração Hospitalar ao Conselho Técnico-Administrativo, técnicos de reconhecida capacidade que, para a ministração de assuntos específicos perceberão, a título de gratificação, retribuição à base de aula-hora.

Artigo 9.º — Será publicado, dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, o regulamento do curso ora criado.

Artigo 10 — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS  
Vicente de Paula Lima  
Gabriel Teixeira de Carvalho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.189, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Isenta o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do imposto de transmissão "inter-vivos".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo isento do pagamento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" na aquisição do imóvel situado à rua 24 de Maio n. 104, 8.º andar, na Capital, e destinado à sua sede própria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de setembro de 1957.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral